



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

*decarbida
Inconstitucional
TJMG*

LEI N° 1007, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a edição de coletânea de Leis vigentes no Município e dá outras providências.

O povo do Município de Albertina, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, presidente da Câmara Municipal, nos usos das atribuições conferidas, atribuídas pelo parágrafo 5º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a editar coletânea de todas as Leis Complementares e Ordinárias vigentes do Município.

Art. 2º. Anualmente o Poder Executivo Municipal editará anexo à coletânea, contendo as Leis Complementares e Ordinárias aprovadas no período.

Art. 3º. De dois em dois anos, o Poder Executivo Municipal reeditará a coletânea de que trata o art. 1º, inserindo as novas Leis Complementares e Ordinárias.

Art. 4º. A Coletânea de Leis e os respectivos anexos, serão encaminhados pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva edição, aos seguintes órgãos públicos:

- I - Poder Legislativo Municipal;
- II - Poder Judiciário no Município;
- III - Biblioteca Pública Municipal;
- IV - Secretarias Municipais;
- V - Outros órgãos que julgar necessário.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo obrigado a confeccionar a primeira coletânea dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, e atualiza-lá nos moldes do art. 3º, anteriormente citado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

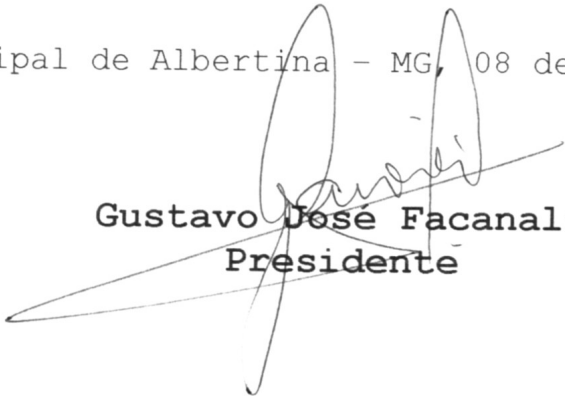
Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000
e-mail: cmalbertina@rantac.com.br

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Albertina - MG, 08 de novembro de 2007.


Gustavo José Facanali
Presidente

PUBLICADO

Em 08/11/2007

(afixado na forma do caput, Art.37
da C.F. e art.30da LOM)

Ass.Responsável 